CESU APRECIADO
1.º Grupo
DATA
11.09.85

PLENÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA	SP

ASSUNTO

Novo Regimento Unificado das Faculdades de Turismo e Ciências Contábeis.

RELATOR: SR. CONS. Dom Serafim Fernandes de Araújo

PARECER N.º 628/85	CÂMARA OU COMISSÃO CESu - 1º Grupo	APROVADO EM 08/10/85

PROCESSO N.º 23001.000070/85-80

I - RELATÓRIO

1. Preliminares

1.1. Por Ofício s/n, datado de 21 de janeiro último, o Diretor Presidente da Associação Educacional do Litoral Santista (AELIS) encaminhou ao Conselho Processo que contém Projeto de novo Regimento Unificado das Faculdades de Turismo e de Ciências Contábeis, que passarão a denominar-se Faculdades AELIS, mantidas pela Entidade, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

1.2. 0 Processo acha-se instruído com a documentação de praxe exigida pelo Conselho.

1.3. 0 Regimento Unificado em vigor é o aprovado pelo Parecer CFE nº 616/80 (Cf. Documenta nº 235, p. 112/126).

2. Do Mérito

2.1. 0 Projeto de novo Regimento Unificado apresentado padece, além dos numerosos erros e deslizes que apresenta, de grave falha, uma vez que, sendo o ordenamento único de duas unidades, mantidas pela mesma Entidade e reconhecidas como duas instituições isoladas de ensino superior, cada qual com os cursos por ela mantidos, embora regidos pelo mesmo regulamento, desaparecem no novo texto, pura e simplesmente, passando a denominar-se genericamente Faculdades AELIS.

2.2. 0 Regimento Unificado é um instrumento específico, previsto no Art. 8º da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968, destinado a definir a estrutura e a disciplinar - mediante uma administração superior comum, critérios uniformes de organização - o funcionamento de unidades distintas de ensino superior, mantendo, porém, cada qual seu perfil próprio.

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

A inobservância dessa diretriz levou os autores do texto a uma situação de tal perplexidade que, do seu exame, não se concluiu, com segurança, se as duas unidades continuam subsistindo, cada uma com seus órgãos administrativos e acadêmicos próprios - Conselho Departamental e Departamentos - subordinados a um órgão superior comum - o Conselho Superior - ou se todos esses órgãos são únicos e comuns aos dois estabelecimentos.

2.3. Para dirimir e aclarar essas questões básicas,autênticos busilis acadêmico - administrativos, não vemos outra alternativa senão proceder-se a inclusão no Capitulo I do novo Regimento Unificado - Das Faculdades e Seus Fins - de um novo artigo, de preferencia o 2º, os nomes das duas Faculdades, com a indicação dos atos de autorização ou de reconhecimento dos cursos de graduação por elas ministrados.

2.4. Feita essa retificação, deverão ser corrigidos os artigos a seguir indicados.

2.4.1. Art. 1º. Alterar para estabelecimentos isolados e indicar, in fine, após a explicitação da natureza juridica da Entidade Mantenedora, os dados cartoriais relativos a inscrição de seus Estatutos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca.

2.4.2. Acrescentar, no mesmo Capitulo, novo artigo esclarecendo que as Faculdades AELIS se regem pela legislação federal do ensino superior, pelos Estatutos da Entidade Mantenedora e pelo Regimento Unificado.

2.4.3. Transpor o Conselho Superior para a Seção I do Capitulo I, por tratar-se do órgão superior da administração comum das duas unidades.

2.4.4. Artigos 5º, item XVI e 41. Onde figura regimento didático, deve ser regime didático-cientifico.

2.4.5. Art. 6º. Passar para o singular.

2.4.6. Art. 1-. Incluir os representantes da Comunidade, que devem ser, pelo menos, 2(dois), indicados pelas entidades que representam, um deles recrutado obrigatoriamente entre as classes produtoras, por força do dis posto no Paragrafo único do Art. 14 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968 (Cf. Pareceres CFE nºs 1284/72 - Documenta nº 144, p. 167 - e 1156/76 Documenta nº 185, p. 201).

2.4.7. Artigos 7º, item V e 16, § lº, item 3. Acrescentar, in fine , permitida uma recondução, em atendimento ao preceituado no § 2º do Art. 5º da Portaria MEC nº 1104, de 31 de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 229, p. 375/376) e ao que registra o Art. 97 do próprio Regimento Unificado. Rever o numero de representantes estudantis nos dois colegiados a vista do que estabelece o Paragrafo único do Art. 103.

2.4.8. Art. 8º, item II. Onde figura o substantivo comprovação, deve ser aprovação; no item III, substituir o restritivo competente por pertinente.

2.4.9. Art. 10. Acrescentar, após o substantivo horas, a ressalva: pe lo menos.

2.4.10. Art. 20, § 2º. Acrescentar a representação estudantil, I de acordo com o estabelecido no Paragrafo único do Art. 103.

2.4.11. Artigos 24, item I; 34; 48, § 6º e Anexo I - 6 e 134, § 3». Cancelar a referencia ao Curso de Secretario Executivo Bilingue, et passim que teve apenas aprovada a Carta-Consulta (Cf. Parecer CFE nº 548/84 - Documenta nº 284, p. 103).

2.4.12. Artigos 26, Paragrafo único e 49. Substituir Ciclo Básico por Primeiro Ciclo, conforme dispõe o Art. 5º do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969.

2.4.13. Artigos 27 e §§ 1º e 2º ; 38 e §§ 1º, 2º e 3º; 134 e §§ 1º e 2-. Cancelar. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento regem-se pelo disposto no Art. 25 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968 e não podem figurar como habilitações de cursos de graduação, pela forma em que figuram no Regimento Unificado.

2.4.14. Art. 39. Substituir Relatório por Monografia.

2.4.15. Artigos 50 e 54, item I. A matéria e acadêmica e da competência do Conselho Departamental, nela não podendo imiscuir-se a Entidade Mantenedora.

2.4.16. Art. 57, item IV. Cancelar, ex vi do disposto na Portaria MEC nº 107/81 (Cf. Documenta nº 243, p. 123).

2.4.17. Art. 157, item IV. Corrigir a sigla para CORE (Corpo de Oficiais da Reserva do Exercito).

2.4.18. Art. 61. Acrescentar: para prosseguimento de estudos no mesmo curso, por força do disposto no Paragrafo único do Art. 1º da Resolução CFE nº 12/84 (Cf. Documenta nº 284, p. 221/222).

2.4.19. Art. 61. Cancelar a expressão na serie requerida, uma vez que as Faculdades adotam o sistema de matricula por disciplina, conforme estabelecem os artigos 58 e 88, Paragrafo único, et passim, do Regimento Unificado.

2.4.20. Artigos 62 e 63. Rever, de fond en comble, de acordo com as normas estabelecidas na mencionada Resolução CFE nº 12/84.

2.4.21. Art. 64, § 2-. Corrigir. A frequência minima exigida pelo Conselho para promoção e de 75% e, no caso de exames de época especial, após estudos de recuperação, de 50%.

2.4.22. Art. 64, § 16. Cancelar. 0 regime adotado pelas Faculdades e o semestral, conforme dispõe o item I do **Art.** 42 do Regimento Unificado.

2.4.23. Art. 79. Corrigir a remissão para Art. 74.

2.4.24. Art. 83, item I, alinea "b", item 2. Substituir o adjetivo secundário por de 2- grau.

2.4.25. Art. 84, item VII. Substituir o infinitivo fiscalizar por registrar.

2.4.26. Art. 104, § 2º. Onde figura cessão, deve ser perda.

2.4.27. Artigos 116; 132, IV e §§ 2º e 3º e 133, § 2º. Acrescentar a sanção disciplinar aplicável ao corpo docente de dispensa, conforme dispoe a Legislação Trabalhista.

2.4.28. Art. 122, Paragrafo único. Onde figura representação, deve ser repreensão.

2.4.29. Redação

Rever a redação de todo o texto a fim de expungi-la dos deslizes que apresenta.

3. A mudança de nome das duas Faculdades para Faculdades AELIS, conforme figura no Projeto de Regimento Unificado em exame, depende de aprovação do Senhor Ministro de Estado da Educação, em Portaria a ser expedida com amparo na delegação de competência concedida pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, de conformidade com a orientação firmada sobre a matéria pelo Parecer CFE nº 453/81 (Cf. Documenta nº 246, p. 142/143).

II - DESPACHO PE CÂMARA

À vista do exposto, convertemos o Processo em diligencia a fim de que a Instituição interessada reveja as alterações regimentais apresentadas, pela forma recomendada pelo Relator e reapresente o texto do Regimento Unificado no prazo de 60(sessenta) dias, em 3(três) vias, devidamente autenticadas.

III - CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

A Instituição interessada cumpriu, por inteiro e dentro do prazo deferido, a diligencia reclamada no Despacho de Câmara *nº* 113/85.

IV - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, somos de parecer que o Conselho:

1. aprove o novo Regimento Unificado das Faculdades de Turismo e Ciências Contábeis, mantidas pela Associação Educacional do Litoral Santista, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo;

2. tome as providencias necessárias a mudança do nome das duas Faculdades, que passam a denominar-se FACULDADES AELIS, mediante aprovação do Senhor Ministro de Estado da Educação, em Portaria a ser expedida com amparo na delegação de competência concedida pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, de conformidade com a orientação firmada sobre a matéria pelo Parecer CFE nº 453/81 (Cf. Documenta nº 246, p. 142/143).

V - DECISÃO DA CÂMARA

A CESu (1 º Grupo), acompanha o Voto do Relator.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1985

, Presidente e Relator
Dom Serafim Fernandes de Araújo

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 08 de 10 de 1985

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo